

LEI Nº 228

Súmula: (Reajusta o Imposto de Licença e o de Indústrias e Profissões).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fazendo parte e reajustados no Código Tributário do Município, os tributos abaixo especificados:

a) Imposto de Licença – INDUSTRIAL

1) Depósito de madeiras em geral (compradores)	CR\$	3.000,00
2) Laminados em geral (fábricas)	CR\$	3.000,00
3) Laminados e compensados (fábricas)	CR\$	4.500,00
4) Fábrica de caixa (Beneficiamento)	CR\$	4.500,00
5) Serra Fita	CR\$	5.000,00
6) Quadro “TISSOT”	CR\$	4.000,00
7) Pasta mecânica	CR\$	3.000,00
8) “TISSOT” com “PERY”	CR\$	4.500,00
9) Desfibradeira de crina vegetal	CR\$	800,00
10) Fábrica de Móveis	CR\$	4.000,00
11) Beneficiamento de madeiras	CR\$	4.000,00
12) Barbaquá – 1º Classe	CR\$	3.000,00
13) Barbaquá – 2º Classe	CR\$	2.000,00

b) Imposto de Indústrias e Profissões:

1) Depósito de madeiras em geral (compradores)	CR\$	5.000,00
2) Laminados em geral (Fábrica)	CR\$	18.000,00
3) Laminados e Compensados (Fábricas)	CR\$	25.000,00
4) Fábrica de caixa (beneficiamento)	CR\$	20.000,00
5) Serra Fita	CR\$	34.000,00
6) Quadro “TISSOT”	CR\$	15.000,00
7) Pasta Mecânica	CR\$	12.000,00
8) “TISSOT” com “PERY”	CR\$	20.000,00
9) Desfibradeira de crina vegetal	CR\$	2.000,00
10) Fábrica de Móveis	CR\$	6.000,00

11) Beneficiamento de Madeiras	CR\$	6.000,00
12) Barbaquá – 1ª Classe	CR\$	5.000,00
13) Barbaquá – 2ª Classe	CR\$	4.000,00

c) Imposto de Licença – RURAL

1) Chiqueirão para engorda de suínos e compras	CR\$	2.000,00
--	------	----------

d) Imposto de Indústrias e Profissões: RURAL

1) Chiqueirão para engorda de suínos e compras	CR\$	5.000,00
--	------	----------

e) Imposto de Licença – BARBEARIAS

1) 1ª Classe	CR\$	2.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	1.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	800,00

f) Imposto de Indústrias e Profissões - BARBEARIAS

1) 1ª Classe	CR\$	3.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	2.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	1.000,00

g) Imposto de Licença - HOTÉIS

1) 1ª Classe	CR\$	4.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	2.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	1.000,00

h) Imposto de Indústrias e Profissões: HOTÉIS

1) 1ª Classe	CR\$	8.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	5.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	3.000,00

i) Imposto de Licença – OFICINAS MECÂNICAS

1) 1ª Classe	CR\$	5.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	4.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	3.000,00

j) Imposto de Indústrias e Profissões – OFICINAS MECÂNICAS

1) 1ª Classe	CR\$	10.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	8.000,00
3) 3ª Classe	CR\$	3.000,00

k) Imposto de licença – ACOUGES

1) 1ª Classe	CR\$	2.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	1.000,00

l) Imposto de Indústrias e Profissões - ACOUGES

1) 1ª Classe	CR\$	5.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	3.000,00

m) Imposto de Licença – ENGARRAFAMENTOS OU DEPÓSITOS

1) 1ª Classe	CR\$	3.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	1.500,00

n) Imposto de Indústrias e Profissões – ENGARRAFAMENTOS OU DEPÓSITOS

1) 1ª Classe	CR\$	5.000,00
2) 2ª Classe	CR\$	3.000,00

o) Imposto de Licença e de Indústrias e Profissões – MASCATES

1) Imposto Único (por dia)	CR\$	1.000,00
----------------------------	------	----------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 12 de Dezembro de 1959.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO